

Id:167C2F254135574B



PORTARIA Nº 001, de 15 março de 2022.

Define procedimentos para o Calendário Escolar do ano letivo de 2022 com retorno às aulas, de modo presencial e remoto para o ano de 2022 no âmbito da Educação Básica, nas unidades escolares da rede pública municipal de Paulistana, e demais providências.

A Secretária Municipal de Educação de Paulistana, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que a pandemia da COVID-19 impactou profundamente a Educação no Brasil, impondo a suspensão das aulas presenciais e a adoção do regime de ensino não presencial em todos os estabelecimentos de ensino municipais;

CONSIDERANDO A NOTA TÉCNICA NT SESAPI/COE/DIVISA nº 007/2022 que trata sobre a retomada das aulas presenciais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, a administração pública deverá se pautar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o Parecer CNE nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não-presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia Covid-19, aprovadas em 28 de abril de 2020 e homologado em 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO O Artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece no §2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previstas em Lei;

CONSIDERANDO O Artigo 32 da LDB, que estabelece no §4º que o "Ensino Fundamental, será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CME/PAULISTANA nº 001/2020 que dispõe sobre o regime especial de aulas não presenciais para as Instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Paulistana/PI, utilizando a estratégia do Ensino Híbrido, em caráter de excepcionalidade e temporalidade durante a permanência das medidas de isolamento social previstas pelas autoridades sanitárias na prevenção e combate à pandemia causada pelo Novo Coronavírus – SARS-CoV2.

RESOLVE:

Art. 1º Definir procedimentos complementares para o Calendário Escolar de 2022 devido a pandemia do Coronavírus no âmbito da Educação Básica, nas unidades escolares da rede pública do município de Paulistana-PI e demais necessidades;

Art. 2º A organização do ano letivo fica determinado da seguinte forma:

Parágrafo único. A partir do dia 15 de março de 2022 trabalharemos com dois ciclos de atividades, presenciais nas unidades da zona urbana e remotas zona rural, ambos com o tempo a carga horária obrigatória de 800 (oitocentas) horas, conforme determinam as legislações vigentes, sendo assim distribuídos:

I – Início dia 21 de fevereiro de 2022 para todas as unidades escolares da zona urbana e início dia 03 de março de 2022 para as unidades escolares da zona rural;

Art. 3º SUSPENDER temporariamente as aulas PRESENCIAIS da ZONA RURAL, no período de 15 de março a 29 de abril de 2022, ou até resolver a questão do transporte escolar, exigido com regularidade e normativas pelo Ministério Público do Piauí – MPPI, permanecendo estas em modo remoto, com entrega de blocos de atividades para o desenvolvimento do ensino aprendizagem e cômputo de carga horária.

Art. 4º Será garantida a sistematização e registro de todas as atividades pedagógicas não presenciais validadas.

Art. 5º Para o cômputo da carga horária, do ano letivo, correspondente ao período 15 de março a 29 de abril de 2022, deverão ser observados os seguintes critérios:

I – Apresentação dos planejamentos das aulas, conforme modelo de plano da Secretaria Municipal de Educação;

II – Validação dos planejamentos das aulas pela equipe pedagógica da respectiva escola.

III – Ao retorno das aulas presenciais nas referidas unidades escolares localizadas na zona rural, no ano letivo de 2022, a programação curricular será reordenada, para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior.

Art. 6º Excepcionalmente para o período de suspensão das aulas presenciais na zona rural, desobriga-se a aplicação de testes quantitativos, cabendo ao professor priorizar as avaliações formativas e interdisciplinares para a qualificação do aluno;

Art. 7º - O Calendário Especial seguirá os feriados constantes nas leis federais, estaduais e municipais.

Art. 8º - Faltas estão previstas, precedidos ou sucedidos de feriados e em períodos especificados no calendário;

Art. 9º - A Equipe Gestora da Unidade Escolar é responsável pela execução do estabelecido no calendário Especial do ano letivo de 2022 e no cumprimento do estabelecido no Plano de Ações Pedagógicas enviado pela Secretaria Municipal de Educação – SME, acompanhando o trabalho docente.

Art. 10 - O Calendário Especial do ano letivo 2022, se necessário, poderá sofrer alteração ou adequação, com base nas informações dos órgãos de saúde, CNE, CME ou UNCME, após análise técnica da SME.

Art. 11 - Incumbe ao Corpo Docente da zona rural cumprir as determinações do Calendário Especial do ano letivo de 2022, elaborar e executar os planos de ação pedagógica, cumprir o mínimo de dois (02) dias presenciais na escola ou conforme necessidade e determinação da SME, preencher documentos pertinentes à sua função e integrar-se nas reuniões de planejamento determinadas pelas Unidades Escolares, além de participar das formações continuadas, promovida pela SME.

Art. 12 - A frequência dos professores deve ser escriturada, levando em conta todas as orientações repassadas pela SME.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de seus setores competentes, conjuntamente com o Conselho Municipal de Educação – CME.

Art. 14 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paulistana, 15 de março de 2022.

Gillete Rodrigues de Carvalho
 Secretária Municipal de Educação
 Gillete Rodrigues de Carvalho
 Secretária Municipal de Educação
 CPF: 161.792.122-40
 Port. Nº 02/2022

Id:0471A80881335A89



AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 026/2022 - PMLP/PI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022 - PMLP/PI

OBJETO: SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DIÁRIA DOS ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A FIM DE ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ - PI

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

RECURSOS: PRÓPRIOS E OUTROS

DATA FINAL DAS PROPOSTAS: 31 de março de 2022.

HORÁRIO: 09:15hs

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 31 de março de 2022.

HORÁRIO: 09:30hs

EDITAL: Disponível nos sites: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> e TCE/PI

INFORMAÇÕES: Avenida José Soares da Silva, 1488, Centro, Lagoa do Piauí - PI. E-mail: lagoadopiauiacpl@gmail.com

Pregoeira – PMLP/PI

Id:167C2F2541355A5C



Prefeitura Municipal de Pavussu

CNPJ nº 01.612.679/0001-32
 Rua José Saldanha da Silva, nº 983, Centro, CEP 44.838-000, Pavussu/Piauí
 Contato: E-mail: prefeitura.pavussu@gmail.com / bsouza@pavussu.com
 PODER EXECUTIVO



DECRETO nº. 08/2022.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros da comissão organizadora da IV Conferência Municipal de Educação do Município de Pavussu e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAVUSSU, Estado do Piauí, JULIMAR BARBOSA DA SILVA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e Legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros da comissão organizadora da IV Conferência Municipal de Educação:

Gilvan Martins dos Reis - CPF nº 974.053.453-87;
 Leidinalva Martins dos Reis - CPF nº. 846.408.123-53;
 Mircilene Feitosa de Araújo - CPF nº. 953.840.143-34;
 Maria de Jesus Siqueira Cipriano - CPF nº. 397.080.203-20;
 Maria da Guia Alves Barros dos Santos - CPF nº. 256.591.518-76;
 Iolanda Miranda de Oliveira Silva - CPF nº. 843.849.803-53.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pavussu-PI, 16 de março de 2022.

Registre-se, Publique-se no Mural da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios.

Julimar Barbosa da Silva
 PREFEITO MUNICIPAL